



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 22 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 406
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 / ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR / O PREFEITO MUNICIPAL de CAMPESTRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 1868 / 2016, / **DECRETA: / Artigo 1º** - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	EXECUTIVO		
02.01	SECRETARIA DE GOVERNO		
02.01.01	SECRETARIA DE GOVERNO		
04	Administracao		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0002	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
04.122.0002.2122	MANUT. EVENTOS/FESTAS POPULARES E CULTUR		
3.3.90.39.00	430 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		39.686,13
	1.00.00 Recursos Ordinários		39.686,13
	TOTAL:	R\$	39.686,13

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64: / Por Excesso de Arrecadação: / R\$ 39.686,13 / **Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20/12/2017. / Campestre, 29 de Dezembro de 2017. / **IVALDO DONIZETE MUNIZ** / Prefeito Municipal.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER– MG), PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO. / MUNICÍPIO de CAMPESTRE , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, com sede na Rua Coronel Jose Custodio, 84, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Nivaldo Donizete Muniz, brasileira, casado, portador do CPF nº 510.199.226-72, RG nº MG 7.374.861 residente e domiciliado em Campestre, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, daqui por diante designada EMATER–MG, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte–MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de GUAXUPE, Willem Guilherme de Araújo, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-8.163-019 PCMG e inscrito no CPF sob o nº 000.333.866-50, residente e domiciliado na Rua Angelo Bertoni, nº 4, em Guaxupé– MG, ajustam e assinam o presente Convênio, para a execução de um programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes: / **PRIMEIRA – A EMATER–MG**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos governos federal e estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural, no Município de **CAMPESTRE**, de comum acordo, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural. / **SEGUNDA** – São objetivos gerais do presente convênio: / 1. Dinamizar o setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis. / 2. Conjuguar esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER–MG, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário. / 3. Conservar, de forma planejada, os recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade. / 4. Capacitar pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando a utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida. / 5. Implementar políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município. / 6. Organizar e desenvolver as comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas. / 7. Definir um Plano de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos. / **TERCEIRA – A EMATER–MG** se compromete a: / 1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais,



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 22 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 406
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural. / 2. Participar com o **MUNICÍPIO** e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais. / 3. Fornecer informações ao **MUNICÍPIO**, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas. / 4. Fornecer informações sobre a realidade rural do **MUNICÍPIO**, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários. / 5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção. / 6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas. / 7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural. / 8. Assessorar o **MUNICÍPIO** na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos que possam viabilizá-los. / 9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados. / 10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal. / 11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste Convênio. / 12. Elaborar, apresentar e discutir com o **MUNICÍPIO**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município. / 13. Apresentar, anualmente, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior. /

QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a: / 1. Incluir nos seus orçamentos anuais a importância destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município de CAMPESTRE a importância de **R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais)**, mensalmente. / 2. Transferir à **EMATER–MG** os recursos referidos no item anterior por meio de crédito na conta nº 755.211-4 do Banco do Brasil S.A. Agência 1615-2, Inconfidentes, Belo Horizonte - MG, mediante carta autorizativa, a partir da data de assinatura deste Convênio, conforme abaixo: / 2.1 Parcela única, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a **R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais)** / 2.2 Os valores estabelecidos nos itens 1 e 2.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste convênio, pela variação do INPC ocorrida no período, devendo ser objeto de termo aditivo. / 3. Colocar à disposição da **EMATER–MG**, pelo prazo de vigência do Convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes. / 4. Colocar à disposição da **EMATER–MG**, pelo prazo de vigência do Convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município. /

QUINTA – Poderá derivar do presente CONVÊNIO, termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao **MUNICÍPIO**, ou outras entidades locais, sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio. /

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do **MUNICÍPIO**, perdurando pelo tempo deste **CONVÊNIO**, mesmo que nas prorrogações do mesmo. /

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo **MUNICÍPIO** caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**. /

SEXTA – Observada a legislação vigente, o valor estipulado nos itens 1 e 2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, já anteriormente referido. /

SÉTIMA – Em caso de descumprimento pelo **MUNICÍPIO** nos itens 1 e 2 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento da primeira parcela, e não havendo negociação desta dívida, a **EMATER–MG** poderá suspender as atividades ou rescindir o convênio. / 7.1 – Caso o **MUNICÍPIO** tenha as atividades suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria da **EMATER-MG**. /

OITAVA – O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio. /

NONA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo **MUNICÍPIO** cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de CAMPESTRE pela **EMATER–MG**, cabendo a ela a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos. /

DÉCIMA – O MUNICÍPIO atenderá as despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº. 20.606.004033504100-2103 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes. /

DÉCIMA PRIMEIRA – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais). /

DÉCIMA SEGUNDA – A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal. /

DÉCIMA TERCEIRA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Campestre – MG

Campestre, 22 de Janeiro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 406
Lei Municipal Complementar 024 de 03 de Junho de 2013

resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. / **DÉCIMA QUARTA** – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo. / **DÉCIMA QUINTA** – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão. / **DÉCIMA SEXTA**– Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento. / E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas. / CAMPESTRE, 01 de janeiro de 2018. / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal de CAMPESTRE – MG / **Willem Guilherme de Araújo** / Gerente Regional da EMATER–MG.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO / CERTIFICO que não houve nenhum protocolo de envelopes de documentação e proposta destinados ao Processo Licitatório nº 001/2018 – Pregão nº 001/2018 – SRP 001/2018, cujo objeto é registro de preços de Óleos lubrificantes, fluidos, xampu, estopa, graxas, solupam, ativado, limpa pneus e silicone em gel, os quais serão destinados à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal e/ou sob responsabilidade do Município, sendo a licitação deserta de proposta. Prefeitura Municipal de Campestre - MG, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito). / **Priscila Juliana Vilela Barra** / Pregoeira.

PROCESSO Nº 008/2018 / PREGÃO Nº 001/2018 / SRP nº 001/2018 / O Exmo. Sr. Nivaldo Donizete Muniz, DD. Prefeito Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais... / RESOLVE: / **RATIFICAR** / a decisão da pregoeira que declarou o Processo 001/2018 – Pregão 001/2018 – SRP 001/2018, **DESERTO DE PROPOSTA**, conforme certidão de não protocolo, emitida pela servidora Camila Tavares Mezzavilla, parte integrante do Processo 001/2018. / Prefeitura Municipal de Campestre, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito). / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Contrato nº 002/2018 - Processo Licitatório nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 002/2018 – Adesão Carona nº 001/2018. Objeto: Aquisição de peças mecânicas, que serão usadas em manutenções preventivas e/ou corretivas prestadas em veículos leves (até caminhões) componentes da frota municipal. Contratado: SL002/2018_ Troiani Rolamentos Ltda, CNPJ nº 17.357.005/0001-79, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), sendo que o desconto concedido, sobre a lista de Preços “Barros Auto Peças”, de 4,5% (quatro e meio por cento). Vigência: O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura dia 11/01/2018 até o dia 31/12/2018. / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contrato- Processo Licitatório 051/017 – Inexigibilidade 006/017 – Credenciamento 004/017. Objeto: credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões para alienação de bens patrimoniais do Município. SL003/2018_ Gustavo Costa Aguiar Oliveira, CPF nº 003.637.266-83. Vigência: O contrato terá validade a contar da data de sua assinatura dia 15/01/2018 até a efetiva prestação de contas referente ao leilão. / **Nivaldo Donizete Muniz** / Prefeito Municipal.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPESTRE
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitação